



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

PROJETO DE LEI nº 0074/2025

Publicação nº 0091/2025

(De autoria da vereadora MARLI PARRA ASATO)

“Inclui no calendário oficial do município de Cafelândia SP o dia municipal do Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional a ser comemorado anualmente no mês de Outubro, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA APROVA:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial do município de Cafelândia o “Dia Municipal do Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional” em Homenagem aos Profissionais da Fisioterapia e Terapia Ocupacional, a ser comemorado anualmente no mês de outubro, preferencialmente no dia 13, dia nacional dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais. Tendo vista, que as profissões de fisioterapeuta e terapeuta ocupacional foram criadas no Brasil pela lei federal 938 de 13 de outubro de 1969.

Art. 2º No âmbito da Câmara Municipal, a data poderá ser comemorada com a realização de sessão solene, eventos, palestras, seminários e demais atividades alusivas ao tema em referência, com a participação da sociedade civil.

Art. 3º Para realização da solenidade, a Câmara Municipal poderá firmar parceria com o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3 região, CREFITO-3, sendo que pela lei federal 6.316 de 17 de dezembro de 1975 que cria os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, com a incumbência de fiscalizar o exercício das profissões de Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional definidas no Decreto-lei nº 938, de 13 de outubro de 1969.

Art. 4º As atividades previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas em conjunto entre as diretorias municipais que o Poder Executivo entender serem pertinentes, bem como com a colaboração de sindicatos, associações de classe e demais entidades representativas dos trabalhadores.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cafelândia
PROTOCOLO
Recebido em <u>01 / 09 / 25</u>
Horário: <u>10h:35m</u>

Daniel L. S. Menghini

Câmara Municipal de Cafelândia, em 01 de setembro de 2025.


MARLI PARRA ASATO
- Vereadora -



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Apresento para apreciação e votação desta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei anexo que **"Inclui no calendário oficial do município de Cafelândia SP o dia municipal do Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional a ser comemorado anualmente no mês de Outubro, e dá outras providências."**

CONSIDERANDO que a Fisioterapia e a Terapia Ocupacional são duas profissões de extrema importância para a população e para os usuários da rede de saúde pública e privada do município de **Cafelândia**;

CONSIDERANDO que, conforme a Lei nº 938/69:

- Art. 2º: O fisioterapeuta e o terapeuta ocupacional, diplomados por escolas e cursos reconhecidos, são profissionais de nível superior.
- Art. 3º: É atividade privativa do fisioterapeuta executar métodos e técnicas fisioterápicas com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física do paciente.
- Art. 4º: É atividade privativa do terapeuta ocupacional executar métodos e técnicas terapêuticas e recreacionais com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente.

Os profissionais da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional desempenham papel fundamental na promoção da saúde, prevenção de doenças e reabilitação de pessoas com deficiências e/ou incapacidades. Por meio de seu trabalho, contribuem para a melhoria da qualidade de vida da população e para a redução dos custos com saúde pública, como medicamentos, internações, cirurgias e agravamentos decorrentes de doenças crônicas, permitindo o retorno do indivíduo à sua funcionalidade, independência, atividades laborais, lazer e bem-estar.

A presente proposição visa homenagear esses profissionais pelo trabalho dedicado e incansável, reconhecendo a importância de suas atividades para a saúde pública e suplementar do município, promovendo sua valorização perante a sociedade.

A Sessão Solene será uma oportunidade para celebrar e reconhecer os profissionais da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional de Cafelândia junto à sociedade e seus familiares, destacando a relevância de suas funções para o bem-estar coletivo.

A parceria com o CREFITO-3 garantirá o brilhantismo desta solenidade, com a presença de representantes da gestão vigente do Conselho, indicados pelo presidente do CREFITO-3 em pleno exercício de suas funções. A atual gestão do CREFITO-3, na presente data, demonstrou receptividade e colaboração para a sanção desta lei, manifestando apoio à realização da solenidade em conjunto com a Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Cafelândia, em 01 de setembro de 2025.

MARLI PARRA ASATO

- Vereadora -